Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 25.24.000001715-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 113/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO CRESCER PARA A CIDADANIA,** visando a execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON,** em Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D, CEP: 74.610-060 Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME,** representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia - GO, CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº11, de 1 de janeiro de 2025, e o **INSTITUTO CRESCER PARA A CIDADANIA,** organização não governamental sem fins lucrativos, com sede na Al. Santos, nº 455 - Ap.1301- Cerqueira Cesar, CEP: 01419-000, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.130.842/0001-19, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, representado neste ato por sua Presidente, **LUCIANA MARIA VAZ ALLAN**, brasileira, portadora do CPF nº 082.346.118-10, residente em São Paulo - Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que é regulado pela Lei nº 13.019/2014, para o desenvolvimento do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON**, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, acompanhado do Plano de Trabalho, fundamentam-se nos Art. 2º, VIII-A, 29º e 42º, parágrafo único, e Art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº 25.24.000001715-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **SME** e o **Instituto**, sem ônus financeiro para ambas as partes, com vistas à execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON**, em Unidades Educacionais, pertencentes à Rede Municipal de Educação de Goiânia, e que oferecem o Ensino Fundamental.

1.2. O mencionado Projeto consiste na oferta de formação para professores e acompanhamento do uso de laptops com conectividade móvel por estudantes do 9º (nono) do Ensino Fundamental.

1.2.1. Em 2025, serão atendidos professores e estudantes do Ensino Fundamental de 4 (quatro) Unidades Educacionais, pertencentes à Rede Municipal de Educação de Goiânia, selecionadas pela **SME**. Serão oferecidas 30 horas em formação híbrida (presencial e remota) para, no mínimo, 16 (dezesseis) professores, 4 (quatro) coordenadores, formações para o NTE e apoios pedagógicos, com oficinas e mentorias que auxiliem estes professores e estudantes no desenvolvimento de competências digitais em temas relacionados à Inovação e Cultura Digital.

1.3 Constituem parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo de Cooperação será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta do **INSTITUTO** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DE DADOS E SIGILO DE INFORMAÇÕES

3.1. As partes poderão assinar um termo adicional para tratar sobre o tema da Lei nº 13.709/2018 DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, uma vez que no momento inicial de implementação do Projeto recomendamos a coadministração do domínio, entre a **SME** e o **INSTITUTO**, após a realização das parametrizações necessárias, cabendo ao **INSTITUTO** transferir uma senha para uso exclusivo da equipe de tecnologia da **SME**.

3.2. O Termo Aditivo subsequente, se necessário for, poderá ser formalizado para definição aos parâmetros de aplicação da LGPD e transferência de senha e tecnologia, ressalvado a hipótese do item 2.4.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Estabelecer os critérios para a seleção das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação de Goiânia, para a execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON.**

4.2. Realizar a seleção das Unidades Educacionais, bem como das turmas e professores, para a execução do mencionado Projeto.

4.2.1. Conduzir a seleção das Unidades Educacionais, observando os critérios de:

I - Segurança:

Ter um espaço na Unidade Educacional para segurança, manutenção, sustentabilidade dos equipamentos e território com maior segurança possível;

O diretor da Unidade Educacional e o responsável legal pelo estudante, assinarão o Termo de Responsabilidade para uso de notebook e acesso à internet e outras avenças, em duas vias, se responsabilizando pelos equipamentos tecnológicos.

II - Recurso Humano: Dispor de um profissional na Unidade Educacional na área de tecnologia, ou contar com apoio de técnico da **SME** na área de tecnologia;

III - Acessibilidade: Unidade Educacional que tenha sinal da rede móvel, mas que não possuem equipamentos que permitam aos estudantes terem acesso à internet móvel (aqui não considera sinal de Wireless Fidelity - Wi-Fi de roteadores físicos);

IV - Equipe Gestora: Equipe gestora engajada em projetos extracurriculares.

4.3. Acompanhar a execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON** nas Unidades Educacionais selecionadas, além de acompanhar desempenho dos professores e estudantes, por meio de relatórios periódicos enviados pelo **INSTITUTO** à **SME**.

4.4. Garantir que o referido Projeto seja desenvolvido durante o período letivo, considerando o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.5. Avaliar semestralmente, por meio das Diretorias de Administração Educacional e Pedagógica, o desenvolvimento do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON** e do Plano de Trabalho, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

4.6. Indicar 01 (um) representante das referidas Diretorias, para participar das reuniões de avaliação do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON** e do Plano de Trabalho**.**

4.7. Acompanhar e supervisionar o atendimento prestado aos estudantes e professores da Rede Municipal de Educação de Goiânia, envolvidos na execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON.**

4.8. Realizar reunião de avaliação ao final da execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON** com os diretores das Unidades Educacionais selecionadas da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.9. Designar 01 (um) profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

4.10. Publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

4.11. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia envolvidos na execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON,** bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

4.12. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

4.13. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **INSTITUTO**, considerando também os relatórios a seguir:

4.13.1. Relatório semanal de visita técnica *in loco* realizada, durante a execução da parceria;

4.13.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação, semestral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

5.1. Realizar a entrega de 230 (duzentos e trinta) Chromebooks/kits tecnológicos e 50 (cinquenta) óculos de realidade virtual com conexão à internet móvel de qualidade à **SME** previstos no Plano de Trabalho, às unidades selecionadas para a execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON**, sendo 4 (quatro) Unidades Educacionais participantes do projeto. São elas: Escola Municipal Professora Silene de Andrade, Escola Municipal Maria da Terra, Escola Municipal João Braz e Escola Municipal Marcos Antônio Dias Batista.

5.2. Realizar a formação dos professores e o acompanhamento do uso dos equipamentos pelos estudantes de acordo com o Plano de Trabalho.

5.2.1. Considerar as seguintes etapas para realizar o processo de formação dos professores:

I **-** Construção da jornada pedagógica;

II- Oficinas presenciais e online voltadas aos professores participantes do projeto;

III **-** Mentoria presencial e online voltada aos professores e estudantes participantes do projeto**.**

5.2.2. Estar ciente que as ações que serão realizadas em cada uma dessas etapas estarão descritas no Plano de Trabalho. Ressalta-se que esta fase não depende da entrega dos equipamentos com conectividade, pois a formação poderá ser iniciada antes da entrega dos mesmos, porém será um diferencial tê-los. Ressalta-se também que os professores receberão a certificação, via **INSTITUTO**.

5.3. Realizar o monitoramento/avaliação da execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON:**

I - Construção e aplicação de marco zero, marco final, com instrumentais de monitoramento da evolução do mencionado Projeto;

II - Condução da construção coletiva de plano de sustentabilidade com as Unidades Educacionais selecionadas: O plano de sustentabilidade será desenvolvido em parceria com os professores participantes do Projeto. As ações para o seu desenvolvimento terão início na primeira sessão de mentoria presencial e culminará na última sessão de mentoria presencial.

5.4. Estar ciente que para o cumprimento das metas associadas ao **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON,** prevê-se a realização das atividades apresentadas no Plano de Trabalho. E essas atividades compõem o Marco Lógico do Projeto, que será utilizado para o monitoramento da execução do Projeto.

Atividades:	Metas:
Envio dos equipamentos com conectividade à SME	230 (duzentos e trinta) Chromebooks**/**kits tecnológicos (Laptops + chips) e 50 (cinquenta) óculos de realidade virtual
Desenhar jornada formativa	1 (uma) jornada
Elaboração de modelos pedagógicos inspiracionais para os docentes das turmas piloto	8 (oito) oficinas
Oferecer oficinas de formação para implementação dos modelos de ensino inspiracionais para os professores integrantes das turmas pilotos	8 (oito) oficinas
Oferecer sessões de mentorias presenciais e remotas, estruturadas para a implementação dos modelos inspiracionais nas turmas piloto.	Cerca de 14 (quatorze) sessões
Conscientizar as famílias dos estudantes/comunidade escolar das aulas piloto sobre os temas de inovação e tecnologia	Pelo menos 20 (vinte) participantes
Realizar pesquisa de avaliação do Projeto piloto	Pelo menos 2 (dois) instrumentos de Pesquisa
Cocriar Plano de Sustentabilidade	Pelo menos 1 (um) Plano

5.5. Garantir aos estudantes e aos professores das Unidades Educacionais selecionadas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Goiânia, o caráter gratuito na execução do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON.**

5.6 Estar ciente que o desenvolvimento do **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON** será avaliado, trimestralmente, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**. Conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período seguinte.

5.7. Buscar a integração com as Unidades Educacionais selecionadas da Rede Municipal de Educação de Goiânia, cujos professores e estudantes estão envolvidos com a execução do mencionado Projeto, para acompanhamento pedagógico dos mesmos, durante o ano letivo.

5.8. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários, relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação. Não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** no caso de inadimplência do **INSTITUTO** em relação aos referidos pagamentos, ou ônus

incidentes sobre o objeto da parceria, ou danos decorrentes de restrição a sua execução, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício, bem como, qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

5.9. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

5.10. Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador - SESMT da **SME** no espaço que atende o **Projeto Aluno Sempre Conectado – ASCON,** visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

5.11. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.12. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Instituição Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

5.13. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

5.14. Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

5.15. Disponibilizar à **SME** o relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS EMPRESTADOS GRATUITAMENTE

6.1. Compete ao **INSTITUTO**:

6.1.1. Declarar à **SME** que é possuidora e proprietária dos equipamentos com conexão à internet móvel de qualidade, 230 (duzentos e trinta) Chromebooks/kits tecnológicos (Laptops + chips) e dos 50 (cinquenta) óculos de realidade virtual, os quais serão emprestados gratuitamente à **SME,** cujos equipamentos acompanharão um chip CLARO para conectividade.

6.1.2. Acompanhar e prestar informações à **SME** sempre que solicitada.

6.1.3. Instruir a **SME** quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual; instalação e remoção do software, operação do software e suporte em relação as configurações do notebook, não incluído suporte de conectividade.

6.1.4. Realizar manutenção de Nível 1 e 2 para software, porém não de conectividade.

6.1.5. Consideram-se manutenção de Nível 1: (Suporte nível operacional - Ajuda ao usuário com a operação do sistema e dos softwares) e manutenção de Nível 2: (Tratativas de complexidade intermediária como reinstalação de softwares e diagnóstico de possíveis erros de hardware e rede).

6.1.6. Prestar assistência Nível 1 e 2 limitados a 2 chamados em campo por mês.

6.1.7. Prestar assistência Nível 1 e 2 a chamados remotos, que possam ser resolvidos remotamente, com atendimento SLA 72 horas.

6.1.8. Não requerer a restituição de equipamentos emprestados durante o período de vigência do presente instrumento.

6.1.9. Substituir o equipamento, emprestado à **SME**, em caso de vício oculto, sem ônus à **SME**;

6.1.10. Os equipamentos emprestados gratuitamente à **SME,** possuem os seguintes números de série:

Chromebooks: 230 unidades

01	NXA72AL0012211F39D7600	78	NXA72AL0012211F3A27600	155	NXA72AL0012211F39A7600
02	NXA72AL0012211F3A97600	79	NXA72AL0012211F3DB7600	156	NXA72AL0012211F3D47600
03	NXA72AL0012211F3B07600	80	NXA72AL0012211F3E17600	157	NXA72AL0012211F3C97600
04	NXA72AL00122120D647600	81	NXA72AL0012211F3B37600	158	NXA72AL00122120D687600
05	NXA72AL0012211F3B97600	82	NXA72AL0012211F3A67600	159	NXA72AL0012211F3B7600
06	NXA72AL00122120D657600	83	NXA72AL0012211F3C17600	160	NXA72AL0012211F3B67600
07	NXA72AL0012211F3BC7600	84	NXA72AL0012211F3E97600	161	NXA72AL0012211F3EE47600
08	NXA72AL00122120D637600	85	NXA72AL0012211F3EB7600	162	NXA72AL0012211F3E47600
09	NXA72AL0012211F3A07600	86	NXA72AL00122120D597600	163	NXA72AL00122120D6B7600
10	NXA72AL0012211F3B17600	87	NXA72AL0012211F3C57600	164	NXA72AL0012211F3C37600
11	NXA42AL0012211F3927600	88	NXA72AL00122120D627600	165	NXA72AL0012211F3BB7600
12	NXA72AL0012211F3967600	89	NXA72AL0012211F3CE7600	166	NXA72AL00122120D687600
13	NXA72AL00122120D5B7600	90	NXA72AL0012211F3B57600	167	NXA72AL0012211F3977600
14	NXA72AL0012211F3E77600	91	NXA72AL0012211F3A17600	168	NXA72AL0012211F3AF7600
15	NXA72AL0012211F3E37600	92	NXA72AL0012211F3C27600	169	NXA72AL0012211F3C77600
16	NXA72AL0012211F3E07600	93	NXA72AL0012211F3EF7600	170	NXA72AL00122120D587600
17	NXA72AL0012211F3AC7600	94	NXA72AL0012211F3CC7600	171	NXA72AL0012211F3A87600
18	NXA72AL0012211F3937600	95	NXA72AL0012211F3997600	172	NXA72AL0012211F3DE7600
19	NXA72AL0012210D5A7600	96	NXA72AL0012211F3BD7600	173	NXA72AL0012211F3DC7600
20	NXA72AL0012211F3AD7600	97	NXA72AL0012211F3EA7600	174	NXA72AL00122104DA77600
21	NXA72AL0012211F3C47600	98	NXA72AL0012211F3C67600	175	NXA72AL0012210D607600
22	NXA72AL0012211F3A77600	99	NXA72AL0012211F3S77600	176	NXA72AL00122120D5F7600
23	NXA72AL0012211F3AE7600	100	NXA72AL0012211F3917600	177	NXA72AL0012211F3A47600
24	NXA72AL00122104DA87600	101	NXA72AL0012211F3C07600	178	NXA72AL0012211F3B47600
25	NXA72AL0012211F3CD7600	102	NXA72AL0012211F3D17600	179	NXA72AL0012210D5D7600
26	NXA72AL0012211F3BF7600	103	NXA72AL0012211F3A37600	180	NXA72AL0012210D6A7600
27	NXA724L0012211F3957600	104	NXA72AL0012211F3D37600	181	NXA72AL0012211F3CB7600
28	NXA72AL0012211F3907600	105	NXA72AL00122120D677600	182	NXA72AL0012211F39C7600
29	NXA72AL00122104DA67600	106	NX472AL0012211F38F7600	183	NXA72AL0012211F3EC7600
30	NXA72AL0012211F39F7600	107	NXA72AL0012211F3E57600	184	NXA72AL0012211F3AA7600
31	NXA72AL00122120D5E7600	108	NXA72AL00122120D617600	185	NXA72AL0012211F3D57600
32	NXA72AL0012211F3E87600	109	NXA72AL0012211F3B27600	186	NXA724L0012211F3A57600
33	NXA72AL0012211F3E67600	110	NXA72AL00122120D5C7600	187	NXA72AL0012211F3D97600
34	NXA72AL0012211F3DF7600	111	NXA72AL0012211F3B77600	188	NXA72AL0012211F3987600
35	NXA72AL0012211F3CF7600	112	NXA72AL0012211F3C87600	189	NXA72AL0012211F3B87600
36	NXA72AL0012211F3D07600	113	NXA72AL0012211F3DA7600	190	NXA72AL0012211F3DD7600
37	NXA72AL0012211F3AB7600	114	NXA72AL0012211F3CA7600	191	NXA72AL0012211F3D87600
38	NXA72AL0012211F39E7600	115	NXA72A0012211F3ED7600	192	NXA72AL0012211F3D67600
39	NXA72AL0012211F3D27600	116	NXA72AL0012211F3E27600	193	NXA72AL00122120D667600
40	NXA72AL0012211F3BE7600	117	NXA72AL0012211F3947600	194	NXA72AL0012211F3BA7600
41	NXA72AL001228012CD7600	118	NXA72AL0012280130E7600	195	NXA72AL001228012F67600
42	NXA72AL001228013267600	119	NXA72AL0012280123C7600	196	NXA72AL001228013037600

43	NXA72AL001228012B67600	120	NXA72AL001228012F17600	197	NXA72AL001228012777600
44	NXA72AL001228012C37600	121	NXA72AL001228013317600	198	NXA72AL001228012397600
45	NXA72AL001228012BB7600	122	NXA72AL0012280124D7600	199	NXA72AL001228013027600
46	NXA72AL001228012DB7600	123	NXA72AL0012280125C7600	200	NXA72AL001228012FB7600
47	NXA72AL001228012FE7600	124	NXA72AL001228012C77600	201	NXA72AL0012280127A7600
48	NXA72AL001228012FD7600	125	NXA72AL001228012B97600	202	NXA72AL001228012FA7600
49	NXA72AL001228013197600	126	NXA72AL001228012A47600	203	NXA72AL001228013087600
50	NXA72AL0012280131D7600	127	NXA72AL001228012627600	204	NXA72AL001228012BD7600
51	NXA72AL0012280128F7600	128	NXA72AL0012280130B7600	205	NXA72AL0012280131B7600
52	NXA72AL001228012D57600	129	NXA72AL0012280132F7600	206	NXA72AL001228013207600
53	NXA72AL001228012EB7600	130	NXA72AL001228012417600	207	NXA72AL001228012617600
54	NXA72AL0012280131A7600	131	NXA72AL001228013297600	208	NXA72AL001228012C57600
55	NXA72AL001228012A67600	132	NXA72AL001228012F97600	209	NXA72AL001228012ED7600
56	NXA72AL001228012B87600	133	NXA72AL001228012FC7600	210	NXA72AL0012280130C7600
57	NXA72AL001228013407600	134	NXA72AL001228012937600	211	NXA72AL001228012B77600
58	NXA72AL001228013007600	135	NXA72AL001228012537600	212	NXA72AL001228012377600
59	NXA72AL001228012F57600	136	NXA72AL0012280124C7600	213	NXA72AL001228012F47600
60	NXA72AL001228012D77600	137	NXA72AL0012280132B7600	214	NXA72AL001228012BE7600
61	NXA72AL0012280133E7600	138	NXA72AL0012280128B7600	215	NXA72AL001228013157600
62	NXA72AL001228012C67600	139	NXA72AL0012280127F7600	216	NXA72AL001228012E67600
63	NXA72AL001228013017600	140	NXA72AL0012280123F7600	217	NXA72AL0012280130A7600
64	NXA72AL001228012647600	141	NXA72AL001228012E07600	218	NXA72AL001228012757600
65	NXA72AL001228012987600	142	NXA72AL0012280129F7600	219	NXA72AL001228012597600
66	NXA72AL0012280127D7600	143	NXA72AL0012280123B7600	220	NXA72AL001228012A77600
67	NXA72AL001228012CB7600	144	NXA72AL0012280128E7600	221	NXA72AL0012280126E7600
68	NXA72AL0012280125F7600	145	NXA72AL001228012957600	222	NXA72AL001228013137600
69	NXA72AL001228012F27600	146	NXA72AL001228012E57600	223	NXA72AL0012280129B7600
70	NXA72AL001228012747600	147	NXA72AL001228013187600	224	NXA72AL0012280129D7600
71	NXA72AL001228013277600	148	NXA72AL001228012CA7600	225	NXA72AL001228012D07600
72	NXA72AL001228012AB7600	149	NXA72AL001228012A37600	226	NXA72AL001228012CE7600
73	NXA72AL001228012357600	150	NXA72AL001228012527600	227	NXA72AL0012280129C7600
74	NXA72AL001228012587600	151	NXA72AL001228013217600	228	NXA72AL001228012967600
75	NXA72AL001228012CF7600	152	NXA72AL001228013057600	229	NXA72AL0012280131C7600
76	NXA72AL001228013417600	153	NXA72AL001228012C07600	230	NXA72AL001228013227600
77	NXA72AL0012280130F7600	154	NXA72AL001228012C87600	-	-

Óculos de Realidade Virtual: 50 unidades

01	472LG29Z0040	18	D472MG04Z0018	35	D472MK27Z0007
02	B472LH02Z0017	19	D472MK27Z0072	36	D472MK27Z0047
03	D472MG04Z0017	20	D472MK27Z0013	37	D472MK27Z0032
04	D472MG04Z0004	21	D472MK27Z0058	38	D472MK27Z0036

05	D472MG04Z0006	22	D472MK27Z0011	39	D472MG04Z0007
06	D472MK27Z0054	23	D472MK27Z0043	40	D472MG04Z0008
07	D472MK27Z0069	24	D472MK27Z0020	41	D472MG04Z0019
08	D472MK27Z0063	25	D472MK27Z0051	42	D472MG04Z0020
09	D472MK27Z0012	26	D472MK27Z0050	43	B472LG29Z0036
10	D472MK27Z0048	27	D472MG04Z0011	44	D472MK27Z0030
11	D472MK27Z0076	28	B472LG29Z0044	45	D472MK27Z0042
12	D472NA02Z0001	29	D472MG04Z0009	46	D472MK27Z0032
13	D472MK27Z0028	30	D472MG04Z0010	47	D423MF19Z0158
14	D472MG04Z0012	31	D472MG04Z0005	48	D472MK27Z0077
15	D472MG04Z0003	32	D472MK27Z0070	49	D472MK27Z0056
16	D472MG04Z0016	33	D472MK27Z0046	50	D472MK27Z0018
17	D472MG04Z0017	34	D472MK27Z0079		

6.1.11. Após a vigência do Acordo de Cooperação, as partes, livremente, poderão de forma consensual, após a extensão do empréstimo gratuito, convencionar acerca da doação dos equipamentos mediante aceite expresso da cooperada.

6.2. Compete à **SME:**

6.2.1. Orientar os estudantes para conservar e zelar pela integridade dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.2.2. Franquear ao **INSTITUTO** sempre que necessário, acesso ao equipamento emprestado.

6.2.3. Orientar os responsáveis pelos estudantes a tomar todas as providências cabíveis, inclusive com emissão de Boletim de Ocorrência no órgão competente, comunicando o **INSTITUTO** imediatamente, nos casos de roubo, furto, extravio e perecimento.

6.2.4. Abster-se de estabelecer qualquer gravame ou penhora sobre o equipamento ou qualquer dos seus direitos previstos no presente Instrumento.

6.2.5. Orientar os estudantes a operar os equipamentos de acordo com o Manual do Usuário e sensibilização/formação oferecida pelo projeto, bem como observar as recomendações do fabricante, contidas no manual do usuário do produto.

6.2.6. Estar ciente que a contratação de manutenção com terceiros é vedada, salvo com autorização expressa do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

7.1. Compete mutuamente à **SME** e ao **INSTITUTO**:

I – Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes e professores, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e do **INSTITUTO;**

III – Subsidiar a pesquisa e instituir banco de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Aos partícipes, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização, cabem acompanhar e avaliar continuamente os resultados da atuação conjunta decorrente deste Acordo de Cooperação, por meio de reuniões, visitas e relatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes reconhecem que a presente parceria é totalmente gratuita e celebrada com total independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre o **INSTITUTO** e a **SME**, ou quaisquer de seus colaboradores, ficando desde já ressaltado ainda que o presente Acordo de Cooperação não estabelece nenhuma relação de emprego entre as partes e os seus empregados e/ou prepostos.

10.2. Este Acordo de Cooperação não gera para qualquer das partes nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

10.3. Será aplicada a Teoria da Aparência ao presente Acordo de Cooperação, portanto, os sócios ou representantes legais serão solidariamente responsáveis e obrigados a cumprir todas as disposições ora estabelecidas, caso a pessoa responsável pelo cadastramento seja considerada incapaz ou não seja representante legal legalmente nomeado.

10.4. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

10.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste acordo e condições não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 90 (noventa) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos educandos atendidos no **Projeto Aluno Sempre Conectado - ASCON.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação nº 113/2025, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

LUCIANA MARIA VAZ ALLAN

Presidente do Instituto Crescer para a Cidadania

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Elania Aparecida dos Santos, Profissional de Educação II

Ilara Pereira, Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Vaz Allan**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elania Aparecida dos Santos**, **Profissional de Educação II**, em 28/04/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira**, **Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 28/04/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 29/04/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **6654454** e o código CRC **D37FD3E9**.

Criado por m568252, versão 1 por m568252 em 22/04/2025 16:22:23.